



PORTARIA Nº 0082/2013-GAB

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria Nº 006/2001-N, que instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo artigo 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 237/97 reconhece a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o que o Art. 12 da Resolução CONAMA 237/97 dispõe que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 12 da Resolução CONAMA 237/97 dispõe que poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Portaria Nº 006/2001-N passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A licença terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento e poderá ser renovada ou cancelada a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.”

SEMARH

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Parágrafo Único – A validade da licença ficará condicionada ao recolhimento anual do valor estabelecido no art. 3º, corrigido pelo IGP-DI (FGV), utilizando a calculadora do cidadão, disponível no site eletrônico do Banco Central do Brasil, a partir da data de vigência da Portaria 006/2001-N, até o ano de 2013.

“**Art. 5º.** A instrução processual para o mencionado licenciamento será procedida pela Superintendência de Licenciamento, adotando-se procedimentos simplificados, através da seguinte documentação:”

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Leonardo Moura Vilela
Secretário

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004007533 - Autuado 07/02/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0712013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004007526 - Autuado 07/02/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0722013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE URRUTU...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004008101 - Autuado 01/02/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0732013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLANDIA...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004007056 - Autuado 15/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0742013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVÍDU DO NORTE...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004001981 - Autuado 15/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0752013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004002207 - Autuado 15/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0762013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004000139 - Autuado 02/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0772013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004000139 - Autuado 02/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0772013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004000139 - Autuado 02/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0772013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004000139 - Autuado 02/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0772013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ...

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004000139 - Autuado 02/01/2013
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 0772013
OBJETO A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ...

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a importância a mim conferida e segundo permitido pela art. 23, inciso da Lei nº 3.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a formalização do Contrato de Comodato para empresa ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADORIA LTDA...

RATIFICO e apresento Declaração de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 3.666-93 e respectivas alterações, comprovando a justificativa técnica e fundamentos decorrentes nos autos do processo nº 000/2011-N, em 21 de abril de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2013.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
PORTARIA Nº 0002/2013-GAB

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria Nº 006/2001-N, que instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo artigo 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA Nº 011/04, que determina a necessidade de revisão do sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 237/87 reconheça a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o que o Art. 12 da Resolução CONAMA 237/87 dispõe que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 12 da Resolução CONAMA 237/87 dispõe que poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

RESOLVE:
Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Portaria Nº 006/2001-N passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A licença terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, e ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento e poderá ser renovada ou cancelada a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH"

Parágrafo Único - A validade da licença ficará condicionada ao recolhimento anual do valor estabelecido no art. 3º, corrigido pelo IGP-DI (FGV), utilizando a calculadora do cidadão, disponível no site eletrônico do Banco Central do Brasil, a partir da data de vigência da Portaria 006/2001-N, até o ano de 2013.

"Art. 5º. A instrução processual para o mencionado licenciamento será procedida pela Superintendência do Licenciamento, adotando-se procedimentos simplificados, através da seguinte documentação:" 1.....

2.....
3.....
4.....
5.....

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, CUMpra-SE E PUBLICUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2013

Leonardo Moura Vilela
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Portaria nº 003/2013 - COF

O Chef de Corregedoria Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 19/03-GSE, de 10 de janeiro de 2003, em decorrência da delegação de competência prevista no art. 312, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.460/81, com a nova redação dada pelo Lei nº 11.678/12, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 200600040022126 do Despacho nº 584/2013 - COF,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor público estadual José Antônio Azeite, ocupante do cargo de Técnico Fiscal Estadual I - TFE I, matrícula base nº 1.333-6, a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão com início nos arts. 111 e 317 da Lei nº 10.460/84, por estar comprovado que o servidor, dolosamente, apresentou comprovante de escolaridade de nível superior falso, e posteriormente largou o cargo para enquadrar-se em cargo incompatível com seu real nível de escolaridade, observada, ainda, a sanção prevista em sua remuneração, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, inobservado, desta forma, na transgressão disciplinar tipificada nos incisos XIII e IV do art. 103, da supracitada lei.

Art. 2º - Como efeito da penalidade, fim o servidor, nos termos do art. 319, inciso II da Lei Estadual nº 10.460/84, inutilizado pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta ata, para promoção e nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual.

Cumpra-se e publique-se

Ostiose do Chef de Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, em 23 dias do mês de abril de 2013

Assinatura do Chef de Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 011/2013

4 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO

SEMPRE DESEJO